

OFÍCIO CIRCULAR Nº CSAT-OFC-2019/00719

Brasília, 14 de agosto de 2019.

DIVERSAS EMPRESAS

Assunto: ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 002/ LALI-2/SEDE/2019

Ref.: CHAMAMENTO PUBLICO COMERCIAL 002/LALI-2/SEDE/2019 - OBTENÇÃO ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL - EVTEAS QUE EMBASARÁ A INFRAERO EM UMA POSSÍVEL LICITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS EXTERNAS PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

Nos termos do subitem 16.1 do Edital da Licitação em referência, prestamos os seguintes esclarecimentos sobre o Instrumento convocatório do Chamamento, formulados na Sessão Pública do dia 07/08/2019.

### **1ª PARTE - ESCLARECIMENTO**

#### **PERGUNTA Nº 05 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Questionado sobre estudo ambiental. Existe estudo preliminar de contaminação nas áreas objetos do estudo? Há a necessidade de avaliar a obrigatoriedade de solicitação de avaliação confirmatória, levando em consideração a norma da CETESB de 2001.

#### **RESPOSTA**

*Não existem estudos preliminares de contaminação das áreas. De acordo com relatório Diretrizes para Elaboração do Relatório Ambiental do Chamamento Público Comercial - CPC no SBSP e SBRJ, item 3.1.6 Danos Ambientais é recomendado a realização de investigação confirmatória de área com suspeita de contaminação e apresentar os resultados no Relatório Ambiental, e mesmo que a Investigação confirmatória não seja realizada, é necessário apresentar um posicionamento conclusivo acerca da possibilidade de contaminação da área e as medidas a serem tomadas sem ônus para Infraero, descrevendo os custos suportados pelo futuro ocupante da área, caso ela esteja contaminada, além de listar todas as ações necessárias para evitar a produção de passivos ambientais pelo uso proposto para área.*

#### **PERGUNTA Nº 06 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Classif. documental | 033.110

Os bolsões de SBSP estão com termos do EIA/RIMA em abertos. A área do SBRJ é dispensada da apresentação deste estudo. Levando em considerando o EIA/RIMA, questiona-se por que o SBRJ é dispensado e o SBSP não.

#### **RESPOSTA**

*O Diagnóstico Ambiental do SBRJ não afirma que será dispensado o EIA/RIMA ela apenas prevê, os estudos necessários serão indicados pelo órgão licenciador. Não podemos afirmar qual estudo será solicitado.*

#### **PERGUNTA Nº 07 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Questionado sobre a estimativa de prazos para o estudo ambiental. Nesses prazos, foram considerados os prazos dos órgãos responsáveis pela emissão das licenças? O cronograma proposto é suficiente para cumprimento dos prazos. É possível solicitar a prorrogação do prazo?

#### **RESPOSTA**

*Tendo em vista que não tem a definição do objeto, os prazos foram definidos de forma estimativa. A prorrogação do prazo para entrega do EVTE dependerá de solicitação forma e justificativa pela empresa interessada.*

*Nesta etapa é necessária **consulta prévia** de Licenciamento Ambiental, para certificar-se da necessidade ou não de licenciar ambientalmente o empreendimento, bem como deverá ser submetida à **previa análise** do órgão de patrimônio histórico .*

#### **PERGUNTA Nº 08 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Questionado sobre o nível de exigências ambientais/patrimoniais e declarações ainda em fase de estudos, bem com prazo que essa documentação deve ser apresentada.

#### **RESPOSTA**

*Considerando que tanto o Terminal de Passageiros do Aeroporto de Congonhas, quanto do Santos Dumont são tombados, a Infraero precisa assegurar que as informações utilizadas para a elaboração do EVTEA estão de acordo com as exigências ambientais e patrimoniais vigentes nas esferas municipal, estadual e/ou federal.*

#### **PERGUNTA Nº 10 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Referente as alíneas "j" e "k" do subitem 7 do Edital: sobre o objeto e o atestado de capacidade técnica deve ser de no mínimo 2 anos na atividade objeto do chamamento, que é estudo de viabilidade. Questiona-se sobre a possibilidade de apresentar "declaração emitida pelo próprio interessado de que irá elaborar o EVTE referente a sua atividade"

## RESPOSTA

*O chamamento público refere-se à elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental - EVTEAs, desta forma, a exigência é para a comprovação de que a empresa participante do processo tenha experiência técnica comprovada na elaboração deste tipo de estudo. Não serão aceitos, por parte dos interessados, atestados ou declarações de outras atividades que não a elaboração de EVTEAs.*

*Adicionalmente, vide Item k.2 do Edital " k.2) Declaração, devidamente assinada(s) pelo representante legal, de que possui experiência mínima exigida , informando ser possível diligência por parte da INFRAERO para a comprovação".*

## PERGUNTA Nº 11 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Questionado sobre a possibilidade de apresentação de atestados específicos de cada área de estudo, no caso de empresas em formação de consórcio.

## RESPOSTA

*Vide Item 4.1.2.10 do Edital "4.1.2.10. A CCPC, por meio da aceitação de consórcio, quer assegurar que, caso alguma empresa interessada em participar do chamamento não tenha a expertise, o know-how e a experiência/capacitação necessária para cumprir as exigências de comprovação atinente ao objeto do chamamento sozinha, possa constituir um consórcio e viabilizar sua participação, haja vista que, em um consórcio, se uma das consorciadas atender à exigência editalícia, o consórcio estará habilitado no processo ou no caso de um determinado investidor se consorciar com empresa que detenha a habilitação. Portanto, não permitir a participação de consórcio poderia inviabilizar uma maior participação de empresas no chamamento*

## PERGUNTA Nº 12 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Sobre o item 5.2.1 do Relatório de Diagnóstico Ambiental da Área, se já foi identificado algum impedimento ambiental na área de médio ou baixo impacto que restringe alguma atividade na área. Ainda no sobre o item 5.5, questionado sobre a descrição da obrigatoriedade do concessionário assumir o custo de remediação e reabilitação da área em caso de inexistência de passivo.

## RESPOSTA

*A - A Infraero não identificou impedimentos, isso será avaliado pelo órgão ambiental. Conforme descrito nos relatórios de diagnóstico ambiental, as áreas não se encontram em APP.*

*B - É necessária apresentação de um posicionamento conclusivo acerca da possibilidade/inexistência de contaminação da área e das medidas a serem tomadas (caso*

exista contaminação).

### **PERGUNTA Nº 13 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Sobre o valor nominal de ressarcimento do valor do EVTE pela empresa vencedora da licitação, se houver

#### **RESPOSTA**

*Vide Item 14 do Edital 14 - DO VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO*

### **PERGUNTA Nº 14 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Questionado sobre a divulgação de informações econômico-financeiras da empresa.

#### **RESPOSTA**

*A projeção de receitas e despesas que deverão compor o EVTEA não consiste na divulgação de dados financeiros das empresas interessadas, mas sim em meras projeções, que poderão ter como base dados públicos de mercado específicos para a atividade proposta no estudo. O(a) autor(a) do EVTEA terá o livre arbítrio no uso de dados e informações (estudos setoriais, dados estatísticos, informações financeiras, previsões macro e microeconômicas etc) para fundamentar suas previsões e prognoses, considerando as características específicas do empreendimento que se pretende implantar.*

### **PERGUNTA Nº 15 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Questionado sobre o Bolsão "B" e "C". Poderá ser desenvolvido estudo para implantação de estacionamento?

#### **RESPOSTA**

*Conforme Item 4.14 do Termo de Referência da licitação CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DO EDIFÍCIO GARAGEM, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LOCALIZADA NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - SBSP - 058/LALI-2/SBSP/2018, que motivou a assinatura do Contrato TC 02.2018.024.0051 - "As áreas contíguas ao Edifício Garagem denominadas de bolsão "B" e bolsão "C", não estão contempladas nesta licitação e serão destinadas a atividades distintas ao objeto constante no item 3 deste Termo de Referência."No entanto, a implantação de estacionamento nos Bolsões B e C apenas se dará para as atividades que necessitem de estacionamento para complementar a atividade principal a ser instalada nas áreas, como por exemplo no objeto de "hotel", "locadora de veículos", "concessionária de veículos", dentre outras atividades que necessitem de estacionamento próprio para o desenvolvimento do negócio principal.*

### **PERGUNTA Nº 16 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Questionado sobre pré-autorização para alteração da tipologia dos Bolsões "B" e "C", tendo em vista o plano diretor do estado ou plano diretor da Infraero. Qual prevalecerá? Questionado sobre pré-autorização para alteração da tipologia dos Bolsões "B" e "C", tendo em vista o plano diretor do estado ou plano diretor da Infraero. Qual prevalecerá?

#### **RESPOSTA**

*No Plano Diretor da Infraero as áreas em questão tem destinação como uso comercial, não havendo distinção quanto ao tipo de atividade comercial a ser implantada. Quanto à atividade que o Interessado pretende implantar ser compatível com o Plano Diretor municipal, essa deverá ser verificada quando da elaboração do EVTEA. Adicionalmente, informamos que, semelhante aos Editais Padrão de Licitação para Concessão de uso de área, nos quais cabe ao concessionário a aprovação dos projetos juntos aos órgãos pertinentes, tais como: prefeitura, bombeiros, órgão municipal de patrimônio etc., nos processos de chamamento público para elaboração de EVTEA cabe ao proponente garantir que a futura implantação da atividade pelo concessionário encontra-se de acordo com a legislação urbanística local.*

### **PERGUNTA Nº 17 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

As ART/RTT serão do município?

#### **RESPOSTA**

*Por se tratar de estudo, não há essa obrigatoriedade.*

### **PERGUNTA Nº 18 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Questionado sobre a possibilidade de permitir participação de mesma empresa em mais de um consórcio para lotes distintos.

#### **RESPOSTA**

*Conforme subitem 4.1.2.9 do Edital, fica vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente de profissional em mais de uma empresa, ou mais de um consórcio. Tal vedação tem como objetivo privilegiar aos princípios da isonomia, da competitividade e do sigilo das propostas, na medida em que visa a evitar que um licitante concorra consigo mesmo no âmbito de uma mesma disputa e, com isso, frustre as chances de obtenção de resultado vantajoso para a Administração.*

**PERGUNTA Nº 19 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Sobre o prazo de concessão. Pode ser elaborado estudo com prazo maior que 15 anos, se comprovada a vantajosidade para a Infraero?

**RESPOSTA**

*Vide Item 6.4.1.1. do Termo de Referência - "6.4.1.1 Prazo de concessão - Deve ser considerado o horizonte de até 15 anos na concessão comercial das áreas qualificadas neste Termo de Referência";*

**PERGUNTA Nº 20 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Questionado se a Infraero tem inventário florestal?

**RESPOSTA**

*A Infraero não tem inventário florestal.*

**2ª PARTE - RATIFICAÇÃO**

As respostas aos demais questionamentos constam na Ata da Sessão Pública data de 07/08/2019, publicada no site da Infraero ([www.infraero.gov.br/licitações](http://www.infraero.gov.br/licitações)).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital, inclusive a data de abertura da **Sessão Pública agendada para o dia 19/08/2019 às 10:00 horas, na Sala de Reuniões nº 02, localizado no 6º andar do Ed. Centro-Oeste no SCS Quadra 4, Bloco "A" em Brasília/DF**, para entrega pela(s) empresa(s) interessada(s) do REQUERIMENTO(S) DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CPC e documentos relacionados no subitem 7.1 deste Edital.

Informações na Gerência de Licitações do Centro de Serviços Administrativos e Técnicos de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco "A", Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF ou pelo telefone nº (61) 3312-1375/3550 ou, ainda, no sítio eletrônico da Infraero ([www.infraero.gov.br/licitações](http://www.infraero.gov.br/licitações)).

MARCOS ALVES DE SOUZA

Presidente da Comissão

ATO ADMINISTRATIVO Nº CSAT-AAD-2019/01740

JOAO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 4, BL A, LOTES 106/136 ASA SUL  
CEP:70304906 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Membro Técnico  
GERÊNCIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS EM ÁREAS EXTERNAS

ELINALDO PAES DA CONCEICAO  
Membro Técnico  
GERÊNCIA DE ANÁLISE FINANCEIRA DE INVESTIMENTOS E PROJETOS

MARCIA CARVALHO DA CUNHA MENDES  
Membro Técnico  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE MEIO AMBIENTE

LAURA CRISTINA DE MORAES ANDRADE  
Membro Técnico  
GERÊNCIA GERAL DE PROJETOS DE ENGENHARIA